



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



**LEI Nº 1.463/2026**

**SÚMULA:** Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014 e a Resolução Seed nº 1.221/2013 da Secretaria de Estado da Educação, regido pela Lei Estadual nº 18.492/2015.

**A CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Regularizar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Lidianópolis.

**Art. 2º.** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Lidianópolis, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município Lidianópolis e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º.** O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes do Ensino Médio;
- X – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Representantes da Educação do Campo;
- XII – Representantes da Educação Especial;
- XIII – Representantes da Educação Integral;
- XIV – Representantes do Ensino Superior;
- XV – Representantes do Ensino Técnico e Profissionalizante;
- XVI – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XVII – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XVIII – Representante de Pais de Estudantes;
- XIX – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XX – Representantes dos Gestores Escolares;
- XXI – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XXII – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XXIII – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXIV – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026**



EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**APARECIDO BUZATO:53**  
396618904

Assinado digitalmente por APARECIDO BUZATO:5399618904  
NR: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLTI Multipla vs. OU= 2977892000113, OU= Videoconferencia, CN=Certificado PF AI, CN=APARECIDO BUZATO:5399618904  
Dados: E=apc@sef.def.br; documento Localizacao: data: 2026/07/20 10:11:41-03007  
Fonte PDF Fluidez Versão: 2025.1.0

**APARECIDO BUZATO**  
**Prefeito de Lidianópolis**